



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação

OFÍCIO nº 069/2024 – Setor da Alimentação Escolar.

Lages (SC), 29 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria
VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS

SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTAS DA IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESA: SABORES DA TERRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA PARA RETIRADA DOS SEGUINTE ITENS A BAIXO DO EDITAL 117/2024.

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal da Educação de Lages - SMEL por meio do Setor da Alimentação Escolar, com base em suas atribuições, vem respeitosamente por meio deste, responder referente as seguintes impugnações:

SABORES DA TERRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

LTDA:

Solicita a retirada do item 01 ALHO DE CABEÇA, item 06 LIMÃO TAHITI, itens 19.38 MAÇÃ FUJI E itens 48. 29 LARANJA PERA do PE 117/2024 PML.

DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA:

Solicita a retirada dos itens 13 E 32 FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, ITENS 15 E 34 PERNIL SUÍNO EM CUBO, ITENS 16 E 35 CARNE PATINHO SEM OSSO do PE. 117/2024 PML.

Destacam-se que que às elaboração das propostas deverão estar conforme o anexo I - Relação de itens do edital que está em conformidade com a divisão de cotas da LC.

Devido às impugnações do edital sobre os referidos itens, solicitamos a retirada dos mesmos do edital, uma vez que, se encontra neste itens imprescindíveis para disponibilizar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação

insumos necessários no desempenho físico e mental dos alunos de Centros Infantis, Escolas Municipais Primárias e Escolas do Ensino Fundamental.

Segundo a Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020, Capítulo 1 art. 5º: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

No entanto, o processo licitatório não poderá ocorrer prorrogação.

Quanto ao item 01 ALHO DE CABEÇA, item 06 LIMÃO TAHITI, itens 19.38 MAÇÃ FUJI, itens 48. 29 LARANJA PERA, itens 13 E 32 FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, ITENS 15 E 34 PERNIL SUÍNO EM CUBO, ITENS 16 E 35 CARNE PATINHO SEM OSSO do PE. 117/2024 PML. será realizada uma licitação paralela.

Atenciosamente,

Daniel Tadeu Francisco
Diretor de Alimentação Escolar
Decreto nº 19.697